

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO REITOR
(Aprovado em reunião do CG de 26-06-2013)

Artigo 1º
Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se à eleição do Reitor da Universidade do Algarve, nos termos do nº 1 do art.º 27.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 2º
Processo e Calendário Eleitoral

1. O Reitor é eleito pelo Conselho Geral da Universidade, em reunião especialmente convocada para o efeito.
2. O processo eleitoral integra as seguintes fases:
 - a) Publicação do anúncio de abertura de candidaturas;
 - b) Apresentação de candidaturas e respetiva apreciação pela Comissão Eleitoral;
 - c) Audição dos candidatos e discussão pública dos programas de ação;
 - d) Votação final do Conselho Geral;
 - e) Homologação da eleição do Reitor;
3. O processo eleitoral é desencadeado pelo Conselho Geral até noventa dias úteis antes de concluído o mandato do reitor cessante, através da aprovação do calendário eleitoral, pelo referido órgão.

Artigo 3º
Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Presidente do Conselho Geral e integrada por dois vogais escolhidos pelo Presidente de entre os membros deste órgão, nomeada na data de aprovação do calendário eleitoral.
2. Compete à Comissão Eleitoral proceder à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade ao cargo de Reitor.
3. Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo de três dias úteis.

4. Em caso de recurso, o Conselho Geral pronuncia-se em reunião extraordinária, em data e hora prevista no calendário eleitoral, exclusivamente destinada à apreciação e decisão dos recursos interpostos, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.
5. O prazo de resposta ao recurso é o previsto no calendário eleitoral.

Artigo 4º **Elegibilidade**

1. São elegíveis para o cargo de Reitor:
 - a) Os professores e investigadores da Universidade do Algarve;
 - b) Os professores e investigadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2. Não pode candidatar-se a Reitor:
 - a) Quem se encontre na situação de aposentado;
 - b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
 - c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 5º **Perfil do Candidato**

Na apreciação das candidaturas são considerados os aspectos seguintes do perfil de cada candidato:

- a) Ser uma personalidade de incontestável prestígio académico;
- b) Ter experiência no exercício de funções de direção em instituições de ensino superior ou de investigação;
- c) Ser dotado da visão estratégica adequada à prossecução de uma política de modernização e abertura da Universidade do Algarve à sociedade;
- d) Ser promotor de valores humanísticos e científicos num ambiente de colegialidade, inclusão e respeito pelos princípios de democraticidade e participação;
- e) Possuir as competências em língua portuguesa que lhe permitam desempenhar cabalmente o respetivo cargo.

Artigo 6º
Anúncio Público de Eleição

1. O anúncio público para a eleição do Reitor faz-se por edital, redigido em língua portuguesa e inglesa, para a sua divulgação internacional, no qual se especificam as condições de elegibilidade e o perfil do candidato, bem como o prazo para apresentação de candidaturas, o qual não poderá ser inferior a trinta dias úteis.
2. O edital é publicitado na página eletrónica da Universidade, em dois jornais de expansão nacional e em publicação de expansão internacional.
3. A publicitação a que se referem os números anteriores decorrerá durante um prazo mínimo de quinze dias úteis.

Artigo 7º
Candidaturas

1. A candidatura deve ser submetida pelo próprio, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte de papel ou digital, redigida em português, assinada e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Currículo do candidato;
 - b) Respetivo compromisso escrito de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidades previstas na lei, nos estatutos e no presente regulamento;
 - c) Programa de ação que pretende desenvolver durante o mandato.
2. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas no artigo 4.º.
3. As notificações aos candidatos são enviadas através de correio eletrónico, presumindo-se efetuadas no momento da sua expedição, dispensando quaisquer outras formalidades.

Artigo 8º
Audição Pública

1. Os candidatos admitidos apresentarão os respetivos currículos e programas de ação perante o Conselho Geral;

2. Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos para a apresentação pública das candidaturas, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral.
3. Após cada apresentação, os membros do Conselho Geral poderão dirigir perguntas e pedidos de esclarecimento, a que se seguirão as respostas dos candidatos.

Artigo 9º
Modo de Eleição

1. A eleição do reitor é feita por voto presencial e escrutínio secreto no Conselho Geral.
2. É eleito à primeira volta o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções;
3. Para efeito de obtenção da maioria prevista no número anterior, o Conselho Geral adota a seguinte metodologia:
 - a) Realização de primeira votação com todos os candidatos;
 - b) Caso não se obtenha a maioria absoluta, realização de segunda votação com todos os candidatos.
4. Não sendo possível obter a maioria absoluta com a metodologia do ponto anterior, vão a votação seguinte apenas os três candidatos mais votados e os que com eles empataram, e caso tal situação se mantenha haverá votações com estes candidatos exceto o menos votado, e assim sucessivamente, procurando obter um candidato eleito por maioria absoluta.
5. Se numa destas fases houver mais de um candidato com a menor votação verificada nessa fase, haverá uma votação de desempate;
6. Após aplicação sucessiva das várias fases e caso não se obtenha maioria absoluta, é convocada nova reunião, a realizar nas 48 horas seguintes, na qual participam todos os candidatos, sendo a eleição obtida por maioria simples.

Artigo 10º
Proclamação da Eleição

1. Eleito um candidato, a comissão eleitoral elabora a ata, datada e assinada pelos seus membros, onde devem constar os seguintes elementos, para cada votação:
 - a) O nome dos candidatos;
 - b) O número de votantes;
 - c) O número de votos em branco;

- d) O nº de votos nulos;
 - e) O número de votos obtidos por cada um dos candidatos.
2. Uma vez aprovada a ata pelo Conselho Geral, será proclamado o novo Reitor da Universidade do Algarve;
 3. O Reitor cessante comunicará o resultado do ato eleitoral ao Ministro da tutela, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 11º
Posse do Reitor

O Reitor eleito toma posse perante o Conselho Geral, no prazo máximo de trinta dias úteis após a homologação da eleição pelo Ministro da tutela, em sessão solene e pública, conforme o nº 5, do art.º 27.º dos Estatutos da Universidade do Algarve.

Artigo 12º
Interpretação e Integração de Lacunas

Compete ao Conselho Geral resolver as dúvidas e integrar as lacunas que surjam na aplicação do presente regulamento, no âmbito do enquadramento legislativo português.

Artigo 13º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.